



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 490,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	Kz: 150 111.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Legislativo Presidencial n.º 9/18:

Approva o Regime Jurídico da Geodesia e da Cartografia. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 36.505, de 11 de Setembro de 1947, que aprova a organização dos serviços de avaliação do cadastro geométrico da propriedade rústica.

Decreto Presidencial n.º 146/18:

Approva a alteração do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 55/11, de 24 de Março. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 147/18:

Approva a alteração do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 56/11, de 24 de Março. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Despacho Presidencial n.º 69/18:

Dá por finda a comissão de serviço que Kátia Emanuela Rodrigues Lopes vinha exercendo no cargo de Directora Geral do Gabinete de Gestão do Pólo de Desenvolvimento Turístico de Calandula, que Lucrecio da Silva Manguera Júnior vinha exercendo no cargo de Director Geral do Gabinete de Gestão do Pólo de Desenvolvimento Turístico de Cabo Ledo, que Francisco Moisés Nele vinha exercendo no cargo de Director Geral do Gabinete de Gestão do Pólo de Desenvolvimento Turístico da Bacia do Okavango, que Maria da Conceição Gonçalves Gomes vinha exercendo no cargo de Directora Geral-Adjunta do Gabinete de Gestão do Pólo de Desenvolvimento Turístico de Calandula, que Norberto Bibi Cabenguela vinha exercendo no cargo de Director Geral-Adjunto do Gabinete de Gestão do Pólo de Desenvolvimento Turístico de Calandula, que Odete Fernandes Ipanga vinha exercendo no cargo de Directora Geral-Adjunta do Gabinete de Gestão do Pólo de Desenvolvimento Turístico de Cabo Ledo, que Ebandi Antónia dos Santos Van-Dünen vinha exercendo no cargo de Directora Geral-Adjunta do Gabinete de Gestão do Pólo de Desenvolvimento Turístico de Cabo Ledo, que João Baptista Gime Sebastião vinha exercendo no cargo de Director Geral-Adjunto do Gabinete de Gestão do Pólo de Desenvolvimento Turístico de Okavango e que Manuel José Neto vinha exercendo no cargo de Director Geral-Adjunto do Gabinete de Gestão do Pólo de Desenvolvimento Turístico de Okavango.

Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

Despacho n.º 150/18:

Approva a concessão de direitos mineiros a favor da empresa Rupsil & Filhos, Limitada, para exploração de granito, na concessão situada na Localidade do Bundo, Comuna da Quihita, Município da Chibia, na Província da Huila, com uma extensão de 16 hectares.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Legislativo Presidencial n.º 9/18 de 18 de Junho

Considerando que a geodesia e a cartografia assumem nas sociedades modernas um papel cada vez mais relevante, constituindo-se num suporte imprescindível ao desenvolvimento das actividades de planeamento, ordenamento e gestão do território, cadastro das terras, preservação e valorização de recursos naturais e patrimoniais e de promoção e gestão de actividades económicas e sociais;

Tendo em conta o esforço que o Governo vem desenvolvendo no domínio da modernização da cartografia, criando condições no mercado que incrementem uma produção tecnologicamente evoluída preparada para integrar directamente um qualquer sistema de informação geográfica, promovendo a melhoria na articulação entre os diferentes agentes e facilitando o acesso aos dados pelos serviços da administração, pelas empresas e pela comunidade em geral;

Havendo necessidade de aprovação do novo Regime Jurídico da Geodesia e da Cartografia, uma vez que o Decreto-Lei n.º 36.505, de 11 de Setembro de 1947 que aprova a organização dos serviços de avaliação do cadastro geométrico da propriedade rústica, encontra-se desajustado à realidade actual;

O Presidente da República decreta, no uso da autorização legislativa concedida pela Assembleia Nacional, ao abrigo da Lei n.º 4/18, de 21 de Março, e nos termos do n.º 1 do artigo 125.º e do n.º 2 do artigo 165.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regime Jurídico da Geodesia e da Cartografia, anexo ao presente Decreto Legislativo Presidencial e que dele é parte integrante.

Decreto Presidencial n.º 146/18
de 18 de Junho

Considerando que, com a aprovação do Estatuto Orgânico do Ministério do Turismo, a superintendência dos Gabinetes de Gestão dos Pólos de Desenvolvimento Turísticos passa a ser exercida por intermédio do Departamento Ministerial responsável pelo Turismo;

Tendo em conta que o Decreto Presidencial n.º 55/11, de 24 de Março, cria o Pólo de Desenvolvimento Turístico de Cabo Ledo sob dependência do Titular do Poder Executivo;

Havendo necessidade de se conformar o referido diploma à nova realidade, visando o seu aproveitamento e desenvolvimento turístico de forma harmoniosa e integrada com o programa de actividades do Sector;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovada a alteração do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 55/11, de 24 de Março.

«ARTIGO 5.º
(Direcção do Gabinete de Gestão)

O Gabinete de Gestão do Pólo de Desenvolvimento Turístico de Cabo Ledo é dirigido por um Director e dois Directores-Adjuntos, nomeados pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector do Turismo e integra:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]
- j) [...]
- k) [...]

ARTIGO 3.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Junho de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 147/18
de 18 de Junho

Considerando que, com a aprovação do Estatuto Orgânico do Ministério do Turismo, a superintendência dos Gabinetes de Gestão dos Pólos de Desenvolvimento Turísticos passa a ser exercida por intermédio do Departamento Ministerial responsável pelo Turismo;

Tendo em conta que o Decreto Presidencial n.º 56/11, de 24 de Março, cria o Pólo de Desenvolvimento Turístico de Okavango sob dependência do Titular do Poder Executivo;

Havendo necessidade de se conformar o referido diploma à nova realidade, visando o seu aproveitamento e desenvolvimento turístico de forma harmoniosa e integrada com o programa de actividades do Sector;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovada a alteração do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 56/11, de 24 de Março.

«ARTIGO 5.º
(Direcção do Gabinete de Gestão)

O Gabinete de Gestão do Pólo de Desenvolvimento Turístico de Okavango é dirigido por um Director e dois Directores-Adjuntos, nomeados pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector do Turismo e integra:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]
- j) [...]
- k) [...]

ARTIGO 3.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Junho de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.